

XVI. Rooseliane de Magalhães Lotti, pela Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares / Coordenação de Acompanhamento de Execução de Serviços Hospitalares;

XVII. Susan Aline Cambui Taques, pela Diretoria do Centro Estadual de Referência de Alta e Média Complexidade;

XVIII. Sueide Almeida Cabral, pelo laboratório Central de Saúde Pública;

XIX. Siriana Maria da Silva, pela Superintendência de Gestão Regional;

XX. Veridiane Karla S. Souza, pela Superintendência de Regulação da Saúde;

XXI. Wanyse Magalhães Ferreira de Lima, pela Superintendência de Gestão Regional

§1º. Compete ao Coordenador do Comitê Setorial, constante no inciso I, as atribuições de:

- Planejar e conduzir as ações de implantação da Carta de Serviços.
- Promover insumos e condições necessárias para execução das atividades propostas.
- Monitorar e avaliar os compromissos firmados.
- Promover o interesse em todos os servidores e colaboradores do órgão/entidade para prestação dos serviços conforme os compromissos divulgados na Carta.
- Transmitir os benefícios que a implementação da Carta de Serviços ao Usuário proporciona ao órgão ou entidade e ao público alvo de seus serviços.
- Conhecer a cadeia de valor e visão sistêmica dos processos do órgão ou entidade.
- Participar das capacitações realizadas pelo Comitê Central.
- Cuidar da memória dos trabalhos realizados.
- Promover as validações da Carta de Serviços pelos integrantes dos grupos de trabalho junto a representatividade das unidades administrativas envolvidas e responsável pelo serviço.
- Promover a publicação da Carta de Serviços pelo endereço eletrônico do órgão e o portal de serviços do Estado.

§2º. Os demais servidores subsequentes ao inciso I serão os representantes das unidades finalísticas do órgão ou entidade, com perfil e atribuições de:

- acesso a cadeia de valor do órgão ou entidade.
- Atuar diretamente com os servidores que executam as atividades de atendimento ao público.
- Levantar os serviços prestados pelo órgão ou entidade;
- Identificar os requisitos do serviço ao usuário;
- Formatar a Carta de Serviços;
- Promover o interesse em todos os servidores e colaboradores do órgão/ entidade que representa para a prestação dos serviços conforme os compromissos divulgados na Carta;
- Auxiliar e disseminar os benefícios que a implementação da Carta de Serviços ao Usuário proporcionará aos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- Informar as alterações e atualizações dos serviços de sua unidade;

Art. 4º. O Comitê Setorial deverá observar os prazos estipulados pelo Decreto Estadual nº 797, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 5º. A participação no referido Comitê Setorial não enseja qualquer remuneração pecuniária adicional aos titulares ou aos que eventualmente venham a substituí-los.

Art. 6º. Esta Portaria revoga, a partir de sua publicação, os efetivos normativos da Portaria nº. 240/2021/GBSES, de 11 de maio de 2021.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.**

Cuiabá/MT, 22 de maio de 2024.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
(Original Assinado)

Protocolo 1582893

RESOLUÇÃO Nº 05/2024 - CES/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

Considerando o teor do artigo 30, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 141/2012 que dispõe que cabe aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades dos planos plurianuais; das leis de diretrizes orçamentárias; das leis orçamentárias; e dos planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde na reunião ordinária realizada no dia 03 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho Anual (PTA) do ano de 2024, com as seguintes ressalvas:

I - Que na Ação nº 2862 "Implementação do Serviço de inteligência Estratégica para a Gestão Estadual do SUS e Saúde Digital", o produto nº 02 - Painel (dashboard) de inteligência estratégica implantado **seja deslocado para a Ação nº 2569** "Gestão estratégica de tecnologia da informação do SUS/SES", figurando como responsável da Ação Juliano Silva Melo.

Ação nº 2569 - Gestão estratégica de tecnologia da informação do SUS/SES"

Produto nº 02 - Painel (dashboard) de inteligência estratégica implantado Responsável da Ação - Juliano Silva Melo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, 22 de maio de 2024.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1582795